

### **Decisão Coren-Pi N° 109, de 15 de agosto de 2024**

Dispõe sobre aplicação de penalidades administrativas do Processo Ético-Disciplinar de n° 006/2023 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n° 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n° 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, em conformidade com a Resolução Cofen n° 564, de 06 de novembro de 2017, em seus art. 107, art. 108, inciso I a V e art. 109;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conclusivo COREN – PI n° 01/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor do profissional de enfermagem Dr. Wemerson dos Santos Fontes, COREN – PI n° 525.798 – ENF;

**CONSIDERANDO** os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, bem como analisados à luz da Legislação vigente, e em conformidade com o Art. 18 da Lei 5.905/73, e com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n° 564/2017; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 230ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 15 de agosto de 2024.

#### **DECIDE:**

**Art.1º** Pelo Voto Divergente, de seis votos contra um, pela aplicação da Pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** para o Enfermeiro Wemerson dos Santos Fontes, COREN – PI n° 525.798 – ENF, que **infringiu os artigos 42, 45, 48, e 51 do** Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/ 2017, vigente à época

dos fatos.

**Art.2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 15 de agosto de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Coren – PI n° 328.982 – ENF  
Conselheiro Presidente

**Sr. Wendel Marcos Alves**  
Coren – PI n. ° 387.606 – TE  
Conselheiro Relator